NOMINAL - 11 VOTOS

Câmara Municipal de Macaé

EXPEDIENTE

08/09/04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI N.º E - 050/2004

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Institui Área de Interesse Social - Projeto Bosque Azul II, para fins de construção de moradias populares, e dá outras providências.

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__ _____

Exercício Legislativo de 2004.

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO 05/10/04 UNIDA 11X00

APROVADO 2.ª DISCUSSÃO __/__/__ _____

REJEITADO __/__/__ **RETIRADO** __/__/__

SECRETARIA

LEI N.º _____ **REMETIDA EM** __/__/__ **OF** 319/2004

SANÇÃO EM __/__/__ **LEI N.º** 2523/04

VETO _____

PROMULGAÇÃO "O DEBATE" - 12/10/04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 2.523 /2004.

Institui Área de Interesse Social - Projeto Bosque Azul II, para fins de construção de moradias populares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída como Área de Interesse Social, para fins de construção de moradias populares, em consonância ao que dispõe o inciso III do art. 5° e conforme determina o inciso II do art. 12, ambos da Lei Complementar nº 042/2004, a área caracterizada como lote rural de nº 7 da Gleba Nossa Senhora da Ajuda, com 20,03 ha (vinte hectares e três ares), havida por desapropriação e declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 112/2003.

Parágrafo único - Na área de que trata o caput, serão construídas cerca de 808 (oitocentos e oito) unidades habitacionais, destinadas a famílias com renda de até 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 2° - As unidades habitacionais formarão um conjunto a que se dará o nome de Residencial Bosque Azul II, ficando desde já autorizada a sua comercialização.

Art. 3° - O Município implantará toda a infra-estrutura necessária, a fim de reduzir, para o munícipe adquirente, o preço da casa própria, tornando-o mais acessível.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de outubro de 2004.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO

O Dellate 14/10/04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 050 /2004.

Institui Área de Interesse Social - Projeto Bosque Azul II, para fins de construção de moradias populares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída como Área de Interesse Social, para fins de construção de moradias populares, em consonância ao que dispõe o inciso III do art. 5º e conforme determina o inciso II do art. 12, ambos da Lei Complementar nº 042/2004, a área caracterizada como lote rural de nº 7 da Gleba Nossa Senhora da Ajuda, com 20,03 ha (vinte hectares e três ares), havida por desapropriação e declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 112/2003.

Parágrafo único - Na área de que trata o *caput*, serão construídas cerca de 808 (oitocentos e oito) unidades habitacionais, destinadas a famílias com renda de até 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º - As unidades habitacionais formarão um conjunto a que se dará o nome de **Residencial Bosque Azul II,** ficando desde já autorizada a sua comercialização.

Art. 3º - O Município implantará toda a infra-estrutura necessária, a fim de reduzir, para o munícipe adquirente, o preço da casa própria, tornando-o mais acessível.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 *de* setembro *de 2004.*

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PROJETO DE LEI N°E-050/2004.

A Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, deliberou e envia para sanção a seguinte Lei:

Institui Área de Interesse Social – Projeto Bosque Azul II, para fins de construção de moradias populares, e dá outras providências.

Art. 1° - Fica instituída como Área de Interesse Social, para fins de construção de moradias populares, em consonância ao que dispõe o inciso III do art. 5° e conforme determina o inciso II do art. 12, ambos da Lei Complementar n°042/2004, a área caracterizada como lote rural da Gleba Nossa senhora da Ajuda, com 20,03 há (vinte hectares e três ares), havida por desapropriação e declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal n°112/2003.

Parágrafo único – Na área de que trata o caput, serão construídas cerca de 808 (oitocentas e oito) Unidades Habitacionais, destinadas a famílias com renda de até 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 2° - As unidades habitacionais formarão um conjunto a que se dará o nome de Residencial Bosque Azul II, ficando desde já autorizada a sua comercialização.

Art. 3° - O Município implantará toda a infra-estrutura necessária, a fim de reduzir, para o munícipe adquirente, o preço desde já autorizada a sua comercialização.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 06 de outubro de 2004.

Riverton Mussi Ramos
Presidente

Gilso Pessanha Machado
1° Secretário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Ofício n°319/2004.

Macaé, 06 de outubro de 2004.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me à V. Excia. com a finalidade de encaminhar os Projetos de Lei n°E-042/2004, E-048/2004, E-049/2004,E-050/2004, E-051/2004, E-052/2004, E-053/2004, E-054/2004 e E-065/2004, todos de vossa autoria, aprovados por este Poder Legislativo, para que sejam tomadas as devidas providências.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Riverton Mussi Ramos
Presidente

Exmo. Sr.
Sylvio Lopes Teixeira
MD: Prefeito Municipal de Macaé.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 058 /2004.

Macaé, 08 de setembro de 2004.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Apraz-me encaminhar à apreciação dos Ilustres Parlamentares o Projeto de Lei que institui uma Área de Interesse social, com a finalidade de ali serem construídas 808 unidades habitacionais que serão comercializadas para famílias cuja renda não ultrapasse a cinco salários mínimos. A instituição de área de interesse social prende-se ao fato de que nela cria-se um padrão específico de urbanização, preconizado pela Lei 10.257/01 - Estatuto da Cidade, tornando possível a solução do problema com a adoção de medidas simples, tais como dimensões diferenciadas de terrenos, taxas diferenciadas de ocupação, etc., medidas essas que fogem à regra geral estabelecida na Lei de Parcelamento do Solo, minimizando custos e tornando mais acessível a aquisição da casa própria.

Um dos maiores problemas do nosso Município é o *deficit* habitacional. Dispomos da EMHUSA, Empresa Pública Municipal de Habitação, Urbanização, Saneamento e Águas, que tem como uma de suas atribuições a questão da casa própria, para fins de construção, direta ou indiretamente, e de comercialização. Após a edição da Lei Complementar nº 042/2004, onde estão estabelecidas as diretrizes das AEIS, damos início à efetiva implementação dos mecanismos que vão melhorar a estética da cidade e resolver um dos problemas mais cruciais da população, que é o problema habitacional.

Pelo exposto, conto com a aprovação maciça dos Senhores Edis, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Cumprimentando a todos dessa Egrégia Casa, subscrevo-me

Cordialmente,

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO

APROVADO
Unics discussão
Em 05/10/04
Presidente

AO EXMO. SR.
VEREADOR RIVERTON MUSSI RAMOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
8/9/04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 050 /2004.

Institui Área de Interesse Social - Projeto Bosque Azul II, para fins de construção de moradias populares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída como Área de Interesse Social, para fins de construção de moradias populares, em consonância ao que dispõe o inciso III do art. 5º e conforme determina o inciso II do art. 12, ambos da Lei Complementar nº 042/2004, a área caracterizada como lote rural de nº 7 da Gleba Nossa Senhora da Ajuda, com 20,03 ha (vinte hectares e três ares), havida por desapropriação e declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 112/2003.

Parágrafo único - Na área de que trata o *caput*, serão construídas cerca de 808 (oitocentos e oito) unidades habitacionais, destinadas a famílias com renda de até 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º - As unidades habitacionais formarão um conjunto a que se dará o nome de **Residencial Bosque Azul II,** ficando desde já autorizada a sua comercialização.

Art. 3º - O Município implantará toda a infra-estrutura necessária, a fim de reduzir, para o munícipe adquirente, o preço da casa própria, tornando-o mais acessível.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de Setembro de 2004.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO

APROVADO
UNS discussão
Em 05/10/04
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
05/10/04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

Comissão de Justiça e Redação

P A R E C E R

Examinamos o anteprojeto N.º_____, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões _____

APROVADO
UNES
discussão
Em 05/10/01

Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
04/09/01

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macaé

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Examinando o anteprojeto Nº ..... , a Comissão de Finanças e Orçamentos é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões. Macaé, 04/04

APROVADO
UNIes discussão
Em 05/10/04
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
08/09/04